

A REPOSIÇÃO DA CADUCIDADE DAS GARANTIAS FISCAIS

A prestação de uma garantia, incluindo penhora, é – como regra e salvo dispensa – condição legal para a suspensão dos processos de execução fiscal, em caso de reclamação graciosa, de recurso, ou de impugnação judicial, e de oposição à execução fiscal, onde se discute a legalidade da liquidação ou a inexigibilidade da dívida exequenda. Ora, como é do conhecimento público, esses procedimentos administrativos e estes processos judiciais tributários arrastam-se muitas vezes, algumas por razões só imputáveis à Administração tributária ou aos Tribunais.

Foi, no passado dia 11 de Agosto, pouco tempo após a última alteração e na sequência de uma proposta do CDS/PP, aprovada uma lei na Assembleia da República que retoma, ainda que parcialmente, o regime da caducidade das garantias prestadas em processos de execução fiscal, antes revogado pela Lei do Orçamento do Estado para 2007. De acordo com o regime então abolido, se a reclamação graciosa não fosse decidida no prazo de um ano, a contar da data da sua apresentação, ou se, no processo de impugnação ou de oposição judiciais, não tivesse sido proferida decisão, em primeira instância, no prazo de três anos a contar da data da sua apresentação, a garantia prestada para suspender o processo de execução fiscal, incluindo penhora, caducava. A revogação deste regime da caducidade das garantias, em vigor desde 2001, evitou que caducassem garantias entretanto prestadas, quer por atrasos em processos gratuitos, quer judiciais, mas o desaparecimento destas normas deixou os contribuintes mais desprotegidos perante a demora na decisão dos seus processos, obrigando-os a suportar custos mais altos com a prestação das referidas garantias.

A reposição do regime anterior agora empreendida é, porém, meramente parcial, já que apenas abrangerá as reclamações gratuitas não decididas em menos de um ano, deixando assim cair a possibilidade da caducidade das garantias quando a legalidade da liquidação subjacente ou a inexigibilidade da dívida estejam a ser discutidas em processos judiciais e, deixa ainda a dúvida sobre se inclui, como era explícito no regime anterior, a caducidade da penhora. E à publicação da lei em apreço - que vê a sua entrada em vigor postergada para o início do próximo ano -, não será estranho o anúncio, por parte da Administração tributária, de um plano de eliminação das pendências de reclamações gratuitas. De acordo com este plano, prevê-se que as reclamações gratuitas possam ser apreciadas no prazo (normal) de um mês ou, se apresentarem elevada complexidade, no prazo (máximo) de três meses, tal como se prevê ainda que, até final de 2008, sejam apreciadas e decididas todas as

reclamações gratuitas pendentes nos serviços da Administração tributária. Ou seja, a aprovação dessa medida surge no quadro de um esforço declarado, por parte da Administração tributária, para decisões mais céleres nos procedimentos de reclamação graciosa.

A verificação da caducidade da garantia, não sendo oficiosamente declarada, fica dependente de requerimento do interessado, cabendo a sua verificação ao órgão da Administração tributária a quem cabe decidir a reclamação graciosa, por regra o director de finanças, ou o chefe do serviço de finanças competentes. No entanto, se a Administração não se pronunciar no prazo de trinta dias, considera-se o requerimento tacitamente deferido, com a novidade, perante o regime anterior, de impender sobre o órgão de execução fiscal o dever de promover, no prazo de cinco dias, o cancelamento da garantia, em caso de deferimento, expresso ou tácito, do pedido. Tal como já sucedia no regime anterior, perante a omissão de pronúncia, no referido prazo de trinta dias, o contribuinte não tem, porém, qualquer elemento que lhe permita comprovar que não existiu decisão, pelo que os Chefes dos Serviços de Finanças continuarão muitas vezes, como anteriormente, a negar o levantamento da garantia com o argumento de que desconhecem se houve decisão. Do mesmo modo, não se prevê expressamente, ao contrário do que sucedia anteriormente, que o novo regime da caducidade da garantia seja aplicável à penhora, ainda que não seja concebível que a Administração promova penhoras depois de caducar a garantia, ou quando esta já não seja exigível.

Urge também clarificar que, caducado o direito do Estado à garantia o mesmo não pode ser ripristinado, nos casos em que o contribuinte não se conforme com a decisão da reclamação e a impugna judicialmente. Não porque devam ser imputáveis – que não são - à própria Administração tributária os atrasos na decisão dos processos judiciais, mas porque não faz sentido que a garantia possa caducar, ou deixar de ser exigível, por omissão de decisão da decisão administrativa e ser, depois, exigida em sede da impugnação judicial subsequente, pelo que ficamos ainda a aguardar pela aplicação das medidas de descongestionamento dos tribunais tributários que permitam, com a maior brevidade e sem que isso represente um risco elevado para a recuperação dos créditos de natureza tributária, a reposição do regime de caducidade das garantias - incluindo penhoras -, quando estejam também em causa processos judiciais.

Lisboa, 22 de Agosto de 2008

“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano” - IFLR Awards 2006 & Who's Who Legal Awards 2006, 2008

“Melhor Departamento Fiscal do Ano” - International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008

Prémio Mind Leaders Awards™ - Human Resources Suppliers - 2007

A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação Fiscal não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre o assunto contacte Dr. Rogério M. Fernandes Ferreira- e.mail: rff@plmj.pt, tel: (351) 213 197 358.

Escritórios Locais: Lisboa, Porto, Faro e Coimbra, Açores, Guimarães (em parceria)

Escritórios Internacionais: Angola, Brasil e Macau (em parceria)